



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

ATA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **25 DE JULHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, Conselheiro Paulo Curi Neto e Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Yvonete Fontinelle de Melo.

Presente, ainda, o Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Francisco Carvalho da Silva.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 12ª Sessão Ordinária de 2018 (11.7.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **02843/17**
Interessados: Sidnei Pereira Rodrigues - CPF n. 612.912.932-72, Bruno Giordano Airis Gonçalves - CPF n. 006.030.672-63, Adriana Mendes de Castro - CPF n. 876.385.762-68, Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34
Responsável: Antonio Zotesso - CPF n. 190.776.459-34
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/2017/SEMSAU.
Origem: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Declarar** que não foi apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visto não ter sido detectada nenhuma irregularidade capaz de macular Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 001/SEMSAU/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, visando à contratação excepcional e temporária de Técnico de Enfermagem e Motorista de Veículos Leve; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

2 - Processo-e n. **02478/16 (Apenso n. 02578/17)**
Responsável: Gislaine Clemente - CPF n. 298.853.638-40
Assunto: Análise do Edital n. 001/SEMUSAA/SFG/RO, de 5.1.2016
Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

DECISÃO: “**Considerar não cumprida** a determinação constante nos itens I e II do Acórdão AC1-TC 00825/17, exarado no proc. 2478/16, uma vez que a Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Gislaine Clemente, deixou de atender, sem causa justificada, determinação desta Corte; aplicando-lhe multa; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

3 - Processo-e n. **01984/14 (Apenso n. 03565/13, 03562/13, 03563/13, 03564/13, 03566/13, 03567/13, 03568/13, 03774/13, 04107/13, 04229/13, 00433/14 e 00432/14)**

Interessados: Ronil Peron - CPF n. 487.736.971-68, José Pierre Matias - CPF n. 067.970.753-00, Jonassi Antônio Benha Dalmásio - CPF n. 681.799.797-68

Responsáveis: José Maurilio Honorato - CPF n. 488.846.349-20, Benedito Carlos Araujo Almeida - CPF n. 007.267.962-04, Orlando Ferreira do Nascimento - CPF n. 188.585.629-68, Elio Machado de Assis - CPF n. 162.041.662-04, Moisés de Almeida Góes - CPF n. 517.970.202-00

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2013

Jurisdicionado: Companhia de Mineração de Rondônia

Advogado: Vinicius Jacome dos Santos Junior - OAB n. 3099

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** manifestou-se nos seguintes termos: “Firmo nesta oportunidade suspeição, mas isso não impede a apreciação do processo, uma vez que há parecer do Ministério Público acostado aos autos.”

DECISÃO: “**Dispensar** a novel audiência dos senhores Élio Machado de Assis, José Pierre Matias e Ronil Peron, respectivamente, Diretor Administrativo e Presidente da Comissão Gestora do Contrato e integrantes da Comissão Gestora do Contrato, no que se refere a eventual inconsistência na capitulação jurídica inserta na alínea b, do Item II da Decisão Monocrática DM-GCJEPPM 210/2017, por se defenderem as partes dos fatos e não da qualificação legal atribuída; **considerar não cumprida** a determinação da DM-GCJEPPM 210/2017, por parte do Diretor Presidente da CMR, Jonassi Antônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Benha Dalmásio, notificado por meio do Ofício n. 1196/2017/D12C-SPJ, recebido em 17.8.2017 (ID 485568), com aplicação da pena de multa na forma legalmente prevista em lei; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

- 4 - Processo-e n.** **02215/18**
Responsáveis: Marineide Goulart Mariano - CPF n. 277.251.462-53, Juliana Araujo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63
Assunto: Edital de Concurso Público n. 001/2018.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Considerar legal** o edital de Concurso Público n. 001/2018, deflagrado pelo Município de Pimenta Bueno, cuja finalidade é a contratação de um (01) médico; **determinar** à atual Prefeita, ou a quem vier substituí-la, que adote providências para que nos próximos editais de concurso público observe a obrigatoriedade de estabelecer data para homologação das inscrições; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 5 - Processo-e n.** **03477/17**
Responsáveis: José Ribamar de Oliveira - CPF n. 223.051.223-49, Mauro Nomerg - CPF n. 162.368.232-00
Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 003/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: “**Considerar legal** o Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 003/2017, deflagrado pelo Município de Colorado do Oeste, cuja finalidade é a contratação temporária de 8 (oito) Operadores de Serviços Diversos, por ter sido demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”
- 6 - Processo n.** **02340/18 – (Processo Origem n. 2121/2018)**
Recorrente: Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68
Assunto: Embargos de Declaração. Decisão Monocrática DM-GCPCN-TC 0135/2018. Processo n. 02121/18/TCE-RO.
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “O embargante apontou contradição e obscuridade na Decisão Monocrática, o que não se confirma. Ante o exposto opino pelo conhecimento dos embargos de Declaração opostos; e negativa de provimento.”

DECISÃO: “**Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo senhor Sérgio Luiz Pacífico contra a Decisão Monocrática n. 135/2018/GPCPN, proferida nos autos do Recurso de Reconsideração n. 2121/18, pois atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal; **negar**, no mérito, provimento aos presentes Embargos de Declaração, porquanto inexistente contradição a ser corrigida no *decisum* hostilizado; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

7 - Processo n. **01850/14**
Responsável: Paulo Roberto Oliveira de Moraes - CPF n. 227.632.600-04
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio n. 004/2003 - ACÓRDÃO 40/2014-2ª CM
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Extinguir, sem análise do mérito**, a presente Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN, em razão do largo transcurso do tempo e da inexistência de elementos suficientes que ensejem a continuidade deste processo, além do falecimento do responsável sem que houvesse sua válida citação, em observância aos princípios da ampla defesa material, economicidade, duração razoável do processo, e da seletividade; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

8 - Processo-e n. **00329/17**
Interessados: Zieli Pereira dos Santos - CPF n. 940.963.502-06, Janaina Costa França - CPF n. 876.688.152-87, Jose Roberto Lima da Costa - CPF n. 780.949.092-34
Responsáveis: Lourival Ribeiro Amorim - CPF n. 979.167.905-30, Thiago Leite Flores Pereira - CPF n. 219.339.338-95
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.
Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento
Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”

DECISÃO:

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Ariquemes, em decorrência de aprovação em Concurso Público, e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo-e n.

04057/16

Interessados:

Wilque Alves de Carvais - CPF n. 919.249.012-34, Gleiciane Aparecida Alvarinho de Lima - CPF n. 988.364.472-87, Aline Breda Caldas - CPF n. 775.640.222-72, Leiliane Evelyn Littig Vidal de Oliveira - CPF n. 873.736.882-68, Luci Rocha de Souza - CPF n. 652.229.381-15, Valdimari Santos Vieira Pacheco - CPF n. 689.614.482-34, Dionatan Kerner Maass - CPF n. 001.186.842-21, Lucio Omar Meireles Novais - CPF n. 645.710.682-04, Fernanda Rosan Fortunato Seixas - CPF n. 226.855.368-09

Responsável:

Auxiliadora Gomes dos Santos - CPF n. 188.852.172-49

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013

Origem:

Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”

DECISÃO:

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cacoal, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

10 - Processo-e n.

02185/18

Interessados:

Guilherme Benelli de Azevedo - CPF n. 863.926.462-72, Ramon Nascimento de Miranda - CPF n. 885.630.222-53, Jefferson da Silva Carneiro - CPF n. 936.680.742-91, Jhonatan Sandin Sabóia - CPF n. 962.460.302-20, Cicero Cavalcante de Sousa - CPF nº 589.465.002-04, Danilo dos Santos Silva Bortolotti - CPF n. 004.855.572-07, Robson Ferreira da Silva - CPF n. 961.242.102-15, Devanir Ribeiro Silva - CPF n. 799.327.462-15, Pedro Henrique Medeiros Felizardo - CPF n. 015.926.672-60, Bruno César Pinheiro Custódio - CPF n. 000.365.572-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

50, Wandson Silva Gomes - CPF n. 084.071.434-30, Alan Corrêa Talhari - CPF n. 755.637.202-25, Pedro Henrique Palharini Bastos - CPF n. 068.388.369-04, Cheila Mara Bertoglio - CPF n. 018.248.121-24, Rosa Maria Pinho Campos - CPF n. 528.864.332-68, Hoffman Matos da Conceição - CPF n. 030.307.616-06, Jaqueline Silva Pissini - CPF n. 813.766.932-91, Edelvan Menezes Barroso - CPF n. 005.121.442-30, Cristina Aparecida Mendes Tostas - CPF n. 000.906.452-43, André Ricardo Neves Nascimento - CPF n. 656.336.952-91, Thiago Trindade Ferreira - CPF n. 949.427.062-20, Magno Rodrigues Oliveira - CPF n. 917.624.992-15, Miele Cristiano da Silva - CPF n. 531.454.102-53, Simone Oliveira Moura - CPF n. 005.423.102-79, Anderson Luiz Ferreira da Costa - CPF n. 076.074.014-31, Vanubia dos Santos Nogueira - CPF n. 524.062.532-87, Rafael Rodrigues Fagundes - CPF n. 917.593.582-15, Adriano França da Silva - CPF n. 585.971.582-04, Leandro Balensiefer da Silva - CPF n. 011.719.602-98, Deiveisson Guimarães Nunes de Souza - CPF n. 524.919.432-04, Hazael Francisco dos Santos - CPF n. 758.498.012-00, Jefferson Luiz Moreira - CPF n. 663.605.362-34, Renata Fernandes Melo - CPF n. 610.273.912-49, Dany Alexander Cunha Gonçalves - CPF n. 860.259.372-49, Lucineide de Oliveira Silva - CPF n. 701.094.432-68, Juliana Mattos de Lima Santiago - CPF n. 018.649.525-04, Caio da Silva Moreira - CPF n. 016.077.142-05, Welinton Rodrigues Marques - CPF n. 992.921.142-04, Jose Valney Calixto de Oliveira - CPF n. 457.616.472-49, Vagner Estevao Nobre de Paula - CPF n. 915.778.452-34, Lucas Alonso Favarin - CPF n. 716.501.642-20, Thales Andrey Lima da Silva - CPF n. 018.095.372-90, Edson Freitas de Sousa - CPF n. 934.128.862-20, Rayanne Rosa Coelho - CPF n. 859.200.372-53, Alvani Gomes Almeida - CPF n. 315.737.462-15, Rafael David de Souza - CPF n. 008.546.592-50, Mirlene Ropelli Santos Alvarenga - CPF n. 527.815.852-20, Dayane Alves Mendes - CPF n. 530.887.192-20, Márcio Okada Araújo - CPF n. 826.217.722-34, Josiane Gomes Rabelo - CPF n. 008.651.352-40, Luciana Espinosa Soares - CPF n. 017.538.812-18, Reinaldo Vicente dos Reis - CPF n. 291.188.108-70, Renata Luiz - CPF n. 740.253.502-97, Roger Henrique Lopes Silva - CPF n. 760.667.382-91, José Willians Pereira de Arruda - CPF n. 023.440.391-80, Maria Roberta da Silva - CPF n. 927.081.292-87, Cleilson Jacob - CPF n. 936.760.772-53, Jéssica Natália Liandro Silva - CPF n. 061.912.176-92, Marcos Queiroz de Oliveira - CPF n. 636.073.362-53, Dieicon Âlan Vieira - CPF n. 000.146.492-25, Willian Vieira de Menezes - CPF n. 889.328.002-78, Vânia de Araújo Campos - CPF n. 889.046.602-20, Charles de Oliveira Chaves - CPF n. 826.941.092-68, Danilo Pinheiro de Souza Reis - CPF n. 844.947.782-49, João Paulo Mendes Paes - CPF n. 097.197.276-16, Diego Marinho de Oliveira - CPF n. 881.787.222-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

91, Alisson Rodrigues Madeira Fernandes - CPF n. 003.318.282-51, Lucicléia Chianca Laureano, Gaio Caculakis Rita - CPF n. 512.604.252-15, Eliezer Alves - CPF n. 743.153.152-49, Rafael de Souza Suiyama - CPF n. 015.613.762-30, Jesus Silva Boabaid - CPF n. 667.774.612-72, Rondinely Moreira Santos - CPF n. 000.511.882-44, Silvio Stanley Talhari - CPF n. 637.094.812-87, Edgar Melo do Nascimento - CPF n. 745.675.512-49, Danielle Trindade de Oliveira Schuindt - CPF n. 857.945.462-04, Dejair de Souza Andrade - CPF n. 865.721.802-04, Ademair Luiz Teixeira Júnior - CPF n. 010.993.512-86, Kristoferson Almeida do Rego - CPF n. 953.352.002-78, Sergio Teixeira da Silva - CPF n. 588.823.672-15, Rômulo Alexandre Gonçalves Gomes - CPF n. 000.932.102-05, Camila Crisrrane Fae de Oliveira - CPF n. 926.376.202-34, Enoque Alencar de Souza - CPF nº 743.751.802-34, Hevelin Rodrigues Chaves - CPF n. 003.215.002-45, Regina Pereira de Sousa Silva - CPF n. 905.409.482-68, Natanael Modesto Pinto - CPF n. 902.166.102-06, Márcio Sousa Fernandes - CPF n. 791.484.682-15, Caiann Benemari Silva - CPF n. 005.145.712-17, Hélio Braun Rodrigues - CPF n. 008.923.362-00, Eder de Souza Trindade - CPF n. 697.479.892-04, Marcos Alves Velozo - CPF n. 612.090.072-15, Shelbi Priester Marques - CPF n. 903.514.282-91, Joás da Silva Gomes - CPF n. 857.088.602-00, Marcia Maria Feitosa Patez - CPF n. 622.822.042-04, Luzia Zeferino Machado - CPF n. 947.388.232-72, Marcelo Rodrigues de Oliveira - CPF n. 939.003.412-49, Jânio Andrade de Moraes - CPF n. 769.134.572-00, Marcos Vinícius Popinhak - CPF n. 897.444.462-34, Karen Pinheiro Casara - CPF n. 001.136.993-01, Mayckon Douglas Pereira - CPF n. 951.252.722-72, Rômulo Amorim Limberger - CPF n. 973.300.512-68, Maxsuel Ribeiro Silva - CPF n. 937.683.891-20, Vitor de Araújo Martins - CPF n. 880.942.272-49, Marcos Vinícius Morari - CPF n. 402.096.928-04, Jean Carlos Lopes de Carvalho - CPF n. 939.119.122-34, Leonel Barbosa dos Santos Júnior - CPF n. 884.268.902-53, Armim Gino Boero Nascimento - CPF n. 828.915.322-87, Quelubai de Souza e Silva - CPF n. 534.679.732-72, Franclin Alencar Amorim - CPF n. 929.353.622-68, Lucas Alves Silva - CPF n. 940.606.902-44, Nívea Paula Rodrigues Martins Daczkovski - CPF n. 996.881.152-15, Rafael Gomes de Lima Souza - CPF n. 000.592.632-70, Caroline Odete de Farias de Figueiredo - CPF n. 115.659.797-88, Waldson Diego dos Santos - CPF n. 916.778.232-91, Jason Acácio de Carvalho Cantareira - CPF n. 527.198.122-34

Responsável: Antônio Carlos dos Reis
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014.
Origem: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”

DECISÃO:

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em decorrência de aprovação em Concurso Público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

11 - Processo n.

03021/13 (Apensos n. 03317/13, 00176/14, 03204/15 e 00614/16)

Interessados:

Flávia de Oliveira Strobilius e outros

Responsável:

Oswaldo Sousa – CPF n. 190.797.962-04

Assunto:

Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário – Edital n. 001/2012

Origem:

Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”

DECISÃO:

“**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, em decorrência de aprovação em concurso público; e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

12 - Processo-e n.

02364/18

Interessado:

Devair Borchart - CPF n. 895.782.012-49

Responsável:

Wilson Laurenti - CPF n. 095.534.872-20

Assunto:

Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2015.

Origem:

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão do servidor no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

13 - Processo-e n. 02329/18
Interessados: Fernanda Nathalia Paulo da Silva Oliveira - CPF n. 519.289.492-15, Elízia Maria Feitoza de Andrade - CPF n. 025.544.163-03
Responsável: Juliana Araujo Vicente Roque - CPF n. 845.230.002-63
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Opino pela legalidade e registro dos atos de admissões dos servidores elencados no relatório técnico, uma vez que cumpridos os requisitos legais para admissão.”

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

14 - Processo n. 00747/14
Interessado: Cicero Borges Guimarães
Responsável: José Carlos Couri - CPF n. 193.864.436-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

15 - Processo-e n. 01424/17
Interessado: Jadir Teodoro Silva - CPF n. 925.781.877-20
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida (Presidente do IPMV)
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

16 - Processo-e n. 02231/18
Interessada: Ednalva Alves Portella - CPF n. 646.048.612-34
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF n. 390.075.022-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

17 - Processo-e n. 02285/18
Interessada: Marta da Cunha Louzada - CPF n. 340.498.942-20
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF n. 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 18 - Processo-e n. 02246/18**
Interessada: Lucia Regina Mogan - CPF n. 310.153.280-91
Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF n. 410.646.905-72
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 19 - Processo-e n. 02145/18**
Interessado: Clemair de Fátima Wünsch Teixeira - CPF n. 191.789.052-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 20 - Processo-e n. 01483/18**
Interessado: Norberto Gomes de Abreu - CPF n. 300.243.409-44
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 21 - Processo-e n. 02282/18**
Interessado: Julio Juhasc - CPF n. 780.588.218-53
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

22 - Processo-e n. 02150/18
Interessado: Antonio Pereira de Sousa - CPF nº 091.349.482-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

23 - Processo-e n. 02270/18
Interessada: Maria do Amparo Goncalves Niza - CPF n. 136.649.302-82
Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF n. 998.256.272-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

24 - Processo-e n. 02201/18
Interessada: Julia Fernandes - CPF n. 292.598.944-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

25 - Processo-e n. 02127/18
Interessado: Antonio Fernando Cirilo da Mota - CPF n. 268.922.864-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

26 - Processo-e n. 01621/18
Interessada: Maria Aparecida Batista Braga - CPF n. 219.320.932-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF n. 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo-e n. 01414/18
Interessado: José Galvão de Santana - CPF n. 051.916.102-53
Responsável: João Bosco Costa - CPF n. 130.622.554-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo-e n. 02286/18
Interessada: Ana Francisca Faccin - CPF n. 527.242.989-34
Responsável: Rogiane da Silva Cruz - CPF n. 796.173.012-53
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Cujubim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 29 - Processo-e n. 02284/18**
- Interessada: Celia Maria Ferreira Pereira - CPF n. 456.834.922-20
Responsável: Solange Ferreira Jordão
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 30 - Processo-e n. 02205/18**
- Interessada: Edilene Mendes Schmidt - CPF n. 369.407.552-68
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
- DECISÃO:** “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
-
- 31 - Processo-e n. 02204/18**
- Interessada: Marina Borges dos Santos - CPF n. 407.937.025-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Pronunciamento Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

32 - Processo-e n.

01954/18

Interessada:

Glaci Leindecker - CPF n. 316.612.382-20

Responsável:

Ântony Yuri Bayerl Silvano - CPF n. 015.445.532-69

Assunto:

Aposentadoria Municipal

Origem:

Instituto de Previdência de Vilhena

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

33 - Processo-e n.

02244/18

Interessada:

Nazinha dos Santos - CPF n. 078.835.522-87

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto:

Aposentadoria Estadual

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 34 - Processo-e n. 02147/18**
Interessada: Adijanira Rodrigues Terrão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 35 - Processo-e n. 02112/18**
Interessado: Vitor Horta de Lima - CPF n. 013.710.738-21
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 36 - Processo-e n. 03935/16**
Interessada: Genilda Madalena de Jesus Silva Amaral de Oliveira - CPF n. 204.482.792-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF n. 341.252.482-49
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

37 - Processo-e n. 02199/18

Interessado: Pedro Henrique Matos Pacheco Ziles - CPF n. 996.848.452-00, Lucas Matheus Matos Pacheco Ziles - CPF n. 996.848.532-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo-e n. 02198/18

Interessados: Euzo Junior Silva do Nascimento - CPF n. 036.115.212-48, Sonia Maria Dasilva Nascimento - CPF n. 138.881.702-06

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF n. 204.862.192-91

Assunto: Pensão Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 39 - Processo-e n. 02120/18**
Interessada: Nalva Maria de Lima - CPF n. 916.113.262-49
Responsável: Juliano Souza Guedes
Assunto: Pensão Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão por morte, sem paridade, em caráter temporário, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 40 - Processo-e n. 02118/18**
Interessada: Senhora Lima Belchior - CPF n. 672.342.912-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Pronunciamento Ministerial: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **YVONETE FONTINELLE DE MELO** proferiu **PARECER VERBAL**, nos seguintes termos: “Legalidade e registro do ato de concessão de pensão, uma vez que comprovado o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do fundamento legal.”
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 41 - Processo-e n. 01065/18**
Interessados: Camila Pantoja dos Santos, Davih Alexandre Carneiro Trindade, João Gabriel Carneiro Trindade, Meiriane Trindade Carneiro - CPF n. 516.342.102-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Policial Militar
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

42 - Processo-e n. 01059/18
Interessado: Paulo Carlos de Souza Pinto - CPF n. 115.045.792-91
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reforma
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de reforma em favor do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

43 - Processo-e n. 01058/18
Interessado: Deoclecio Alves da Silva - CPF n. 656.243.864-00
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

44 - Processo-e n. 01062/18
Interessado: Jozias Ferreira da Silva Neto - CPF n. 239.151.372-00
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

45 - Processo-e n. 00748/18
Interessado: Antonio Francisco dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

46 - Processo-e n. 00429/18
Interessada: Lilian Maria Castro do Nascimento - CPF n. 326.990.692-72
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF n. 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para a reserva remunerada da servidora militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

47 - Processo n. 01132/18 – (Processo Origem n. 00428/15)
Recorrente: Ivani Ferreira Lins - CPF n. 312.260.942-87
Assunto: Apresenta Embargos de Declaração referente ao Processo n. 00428/TCERO-15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogada: Daniela Cristina Brasil de Souza - OAB n. 5925
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: “**Conhecer**, preliminarmente, dos Embargos de Declaração opostos pela senhora Ivani Ferreira Lins, haja vista o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade; **conceder parcial provimento**, no mérito, aos vertentes Embargos de Declaração, com o fim de apenas de submeter o teor da petição (autos n. 00428/15) analisada na Decisão Monocrática n. 66/2018/GCWCS, ao crivo da 2ª Câmara desse Tribunal, órgão que exarou o acórdão AC2-TC 01117/17, impugnado pelo citado expediente, para efeito de correção do erro material detectado e conseqüente referendo da Decisão Monocrática; **corrigir** e excluir o nome do senhor João Pedro Rodrigues dos Santos, constante no item IX do Acórdão AC2-TC 01117/2017, proferido nos autos do Processo n. 428/2015/TCER e manter inalterados os demais itens do Acórdão combatido, determinando nova publicação, por se tratar de mera inexatidão material; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 03178/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO
Responsáveis: Hiago Franklin Souza Borges - CPF n. 006.891.802-09, Sebastião Pereira da Silva - CPF n. 457.183.342-34, Cláudio Rodrigues da Silva - CPF n. 422.693.342-72
Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência – Cumprimento da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.
- 2 - Processo-e n. 02353/18**
Interessada: Elza Laís Voitena Nogueira - CPF n. 001.462.032-40
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.
- 3 - Processo-e n. 02350/18**
Interessado: Paulo Akira Okabayashi filho - CPF n. 986.827.922-49
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017.
Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.
- 4 - Processo-e n. 02349/18**
Interessada: Monica Cristina de Oliveira - CPF n. 874.710.002-87
Responsável: Eliomar Patrício - CPF n. 456.951.802-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2012. Edital de convocação n. 0057/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.

5 - Processo n. 03379/97
Interessados: Maria Izabel da Silva Gil - CPF n. 009.318.532-49, Ana Maria da Costa Batalha - CPF n. 025.771.784-68
Responsável: Universa Lagos - CPF n. 326.828.672-00
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA, em face da ausência justificada do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo, às 9 horas e 20 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 25 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara